



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO N° 19 /2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA REAL ALIMENTOSIND. E COM. EIRELLE-EPP, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça da Matriz, s/n, Centro, General Maynard/SE, CNPJ sob nº13.108.899/0001-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Srº. **Valmir de Jesus Santos**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado à Rua Antônio Cardoso Dantas, nº 47, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 326814 SSP/SE e do CPF nº 170.100.555-72, e do outro lado a empresa Real Alimentos.Ind.Com. Eirelle-EPP, sediada à Av. "Desembargador Maynard, nº 1244 A-Bairro Cirurgia Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 02.403.172/0001-31 aqui representada pelo Srº Carlos José dos Santos, inscrito no RG 1123140 SSP/SE e CPF 654.304.685-68, residente e domiciliado na cidade Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 027/2011, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2018 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contrato o **fornecimento de gêneros**

alimentícios perecíveis e não perecíveis para a merenda escolar dos alunos da rede básica de ensino do município:

- Para composição da merenda escolar das unidades de ensino da rede pública municipal através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar):



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

- Para composição da merenda escolar da Creche Municipal, através do PNAC (Programa Nacional de Alimentação para Creches);

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de R\$ 11.554,87 (onze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (PACOTE 500g) - Massa tipo espaguete com ovos, pacote de 500g. Embalagem plástica transparente resistente. Informações nutricionais no rótulo do produto. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da Saúde.	PCT	606	TUPY	R\$ 1,37	R\$ 830,22
10	CAFÉ EM PÓ (PACOTE DE 250g) - Café em pó, grão moído, acondicionado em embalagem laminada original do fabricante co 250g. Informação da data de fabricação, prazo de validade e dados do fabricante Registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	53	NOVO HORIZONTE	R\$ 3,95	R\$ 209,35
27	MACARRÃO TIPO PARAFUSO (PACOTE 500g) - - Massa tipo parafuso com ovos, pacote de 500g. Embalagem plástica transparente resistente. Informações nutricionais no rótulo do produto. Prazo de validade mínima	PCT	606	BAHIA	R\$ 2,15	R\$ 1.302,90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

	de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da Saúde.					
30	MILHO PARA MUNGUNZA (500g CADA PACOTE) - Milho branco para mungunzá, pacote de 500g, embalagem resistente original do fabricante. Informações nutricionais na embalagem. Especificação no rótulo da data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura – SIF e dados do fabricante.	PCT	194	MARATÁ	R\$ 1,40	R\$ 271,60
34	OLEO DE SOJA VEGETAL (UNIDADE DE 900 ml) - Óleo vegetal tipo soja, embalagem Pet transparente original de fábrica com 900 ml. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano e dados do fabricante.	UND	340	SOYA	R\$ 3,39	R\$ 1.152,60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

36	PÃO TIPO FRANCES (50 g CADA) - Pão tipo francês, produto preparado e pronto para consumo, Embalado individualmente em sacos plásticos de B.O.P.P.(Polipropileno Bio-Orientado) e acondicionado em caixa de papelão contendo 100 unidades., peso líquido com 50g cada, dados de identificação do produto, marca do fabricante. Lote, data de fabricação e prazo de validade. Ingredientes: Farinha de Trigo (enriquecida com ferro, cálcio e vitaminas do complexo B), ovos, margarina, leite em pó, óleo de soja, fibra de trigo, fermento biológico e sal. O pão de Hot dog deverá estar em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados Pães de hot dog amassados e/ou embolorados. Informação nutricional na embalagem, com identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade 10 dias a partir da data de fabricação.	UND	11126	REAL	R\$ 0,40	R\$ 4.450,40
----	--	-----	-------	------	----------	--------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

37	PÃO TIPO HOT DOG (50 g CADA) - Pão tipo hot dog, produto preparado e pronto para consumo, Embalado individualmente em sacos plásticos de B.O.P.P.(Polipropileno Bio-Orientado) e acondicionado em caixa de papelão contendo 100 unidades., peso líquido com 50g cada, dados de identificação do produto, marca do fabricante. Lote, data de fabricação e prazo de validade. Ingredientes: Farinha de Trigo (enriquecida com ferro, cálcio e vitaminas do complexo B), ovos, margarina, leite em pó, óleo de soja, fibra de trigo, fermento biológico e sal. O pão de Hot dog deverá estar em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados Pães de hot dog amassados e/ou embolorados. Informações nutricionais na embalagem, com identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade 10 dias a partir da data de fabricação.	UND	11126	REAL	R\$ 0,30	R\$ 3.337,80
----	--	-----	-------	------	----------	--------------

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimento;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;

4.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Modelo efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Programa Nacional de Alimentação para Creches – PNAC e RP – Recursos Próprios;

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2018, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 - A entrega será feita da seguinte forma:

8.1.1 – Os gêneros perecíveis serão entregues quinzenalmente;

8.1.2 – Os gêneros não perecíveis serão entregues mensalmente;

8.2 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.3 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

8.3.1 – Ordem de fornecimento;

8.3.2 – Nota fiscal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

8.3.3 - Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.4 - Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.4 - A entrega será feita nos endereços abaixo:

- Escola Municipal Ernesto Muniz Barreto: Praça Coronel Ernesto, S/N - Centro, General Maynard/SE
- Escola Antônio Cardoso Dantas: Rua Álvaro Cardoso, S/N - Centro General Maynard/SE
- Escola José Maciel Santos: Rua do Campo, Zona Rural - General Maynard/SE
- Creche Gilzete Feitosa Dias: Rua Fernando do Prado Leite, S/N - Centro General Maynard/SE

8.5 - Os produtos de origem animal deverão apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE), quando da entrega dos mesmos;

8.6 - O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a* e *b*, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7 - Os funcionários atestarão o recebimento dos alimentos através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.8 - Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

8.9 - No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.

8.10 - Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

b) **MULTA** - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

UO: 16023 - Secretaria Municipal de Educação;

PA: 2076 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental;

ED: 3390.30.00 - Material de Consumo;

FR 1001 - RP, 1117- PNAE;

UO: 16023 - Secretaria Municipal de Educação;

PA: 6303 - Alimentação Escolar - Creche;

ED: 3390.30.00 - Material de Consumo;

FR 1001 - Recurso Próprio, FR 1117

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos alimentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 - expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 - Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;

12.2.1.6 - vale-transporte; e

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.4.6 - O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

12.4.7 - O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerado. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C e a de congelados entre -18°C e -12°C até o momento da entrega.

12.4.8 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura.

12.4.9 - É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

12.4.10 - À **CONTRATANTE** caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

12.4.11 - Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia do Departamento de Alimentação Escolar. Caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

12.5.12 - A entrega da polpa de fruta deverá ser feita em veículo isotérmico ou refrigerado com temperatura entre 6°C e 10°C até o momento da entrega e os sabores deverão ser variados conforme solicitação prévia do Departamento de Merenda Escolar junto ao fornecedor, devido a sazonalidade das frutas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor Adriana Silva Santos - CPF nº. 610.289.675-00, lotado na Secretaria municipal de Educação de General Maynard/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

15.1.4 - A **PREFEITURA** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

General Maynard/SE, 27 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
Valmir de Jesus Santos
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD



REAL ALIMENTOS IND. E COM. EIRELI-EPP
Carlos José dos Santos
CONTRATADA



Adriana Silva Santos
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Marilaine Sts da Piedade Barrozo CPF: 042.804.615-03

Deja da Silva Fátima CPF: 873.861.605-00



